

LEI N.º 2.358 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no Currículo da Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos.

Art. 2º- O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º -A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Faxinal do Soturno – RS.

Art.5º - A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09.12.2015